



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 317/98**

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste por seus legítimos representantes decreta e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte Lei.

### Capítulo I dos Objetivos.

**Art.1º**- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste órgão de caráter Permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste.

**Art.2º**- São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Definir as prioridades de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológica e organização dos serviços, baseado-se na LDO e no orçamento municipal;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, em nível Municipal;
- IV. Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII. Articular-se com o departamento municipal de educação quanto a formação de cursos na área de saúde, no que concerne a caracterização das necessidades sociais;
- VIII. Solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada no mínimo a cada 03 (três) anos.

### Capítulo II da Composição.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.3º-** O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre, representante da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I. Das entidades governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II. Dos Profissionais de Saúde:

II. dois representantes, sendo um de nível médio e um de nível superior;

III. Dos Usuários:

- a) um representante da Associação dos Moradores de São Sebastião do Oeste;
- b) dois representantes das comunidades rurais;
- c) um representante da Associação São Vicente de Paula;
- d) um representante do Conselho Paroquial.

§1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente respeitando o que se estipula anteriormente.

§.2º- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada, há pelo menos 01 (hum) ano.

§.3º- O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros de CMS.

**Art.4º-** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§.1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§.2º- O Secretário Municipal de saúde é membro nato do CMS.

§.3º- O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos entre os conselheiros, por voto direto ou secreto, tomado posse logo após leitura da ata de reunião.

**Art.5º-** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 
- II. Será dispensado o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano;
  - III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
  - IV. Em se tratando do representante do CMS, no caso de renúncia ou vacância do cargo, o mesmo será preenchido por indicação da entidade.

## Seção II do Funcionamento.

**Art.6º-** O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;
- III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV. Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art.7º-** A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art.8º-** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- IV. Criar e realizar consórcios intermunicipais regionalizado o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, com os municípios usuários do Sistema Único de Saúde em nossa Cidade;



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

V. Mandato dos membros do CMS será de 03 (três) anos, não podendo coincidir com períodos de eleições.

**Art.9º-** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§.1º- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

§.2º- O Conselho enviará a Câmara Municipal semestralmente, relatório sobre o desenvolvimento assistencial, gerencial e financeiro.

**Art.10-** O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

**Art.11-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art.12-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Lei de nº202/91 e 240/93.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Oeste, aos três dias do mês setembro de um mil novecentos noventa e oito.

Prefeito: José Diógenes Mendes.